



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Despacho nº 02/2024

Ref.: Registro de Candidatura nº 02/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de decisão final fundamentada e irrecurável dos registros de candidaturas para a Eleição Indireta promovida pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, referente aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Inicialmente, verifica-se que a chapa foi apresentada pela coligação “ITAPORANGA ACIMA DE TUDO”, formada pelo Partidos PSDB, PSD e Solidariedade, com protocolo realizado tempestivamente em 05/09/2024, conforme prazo de inscrição estabelecido no edital de convocação.

A chapa é composta pelos seguintes candidatos:

Prefeito: Luís Henrique Coluço Ferreira (Federação PSDB/Cidadania); e

Vice-Prefeito: Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD).

1 – Da documentação

Em relação à documentação inicialmente apresentada, verifica-se que a chapa não instruiu o pedido de registro em conformidade com as exigências do subitem nº 3.7 do edital de convocação.

1.1 – Da ausência de documentos do candidato ao cargo de prefeito, Sr. Luís Henrique Coluço Ferreira (Federação PSDB/Cidadania)

Em relação aos documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição, constatamos a inobservância dos seguintes itens: I - cópia da ata com a indicação do candidato pelo partido; II - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer (parcialmente atendido, pois não foi apresentado o requerimento assinado pelo partido); III - certidão de filiação partidária; e IV - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º grau da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (parcialmente atendido, uma vez que a Certidão Negativa de Crimes Eleitorais não foi apresentada).

1.2 – Da ausência de documentos do candidato ao cargo de vice-prefeito, Sr. Fábio Fernando de Souza (Partido Social Democrático - PSD)

Em relação aos documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição, constatamos a inobservância dos seguintes itens: I - cópia da ata com a indicação do candidato pelo partido; e II - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer.

2 – Das impugnações

2.1 – Impugnação apresentada pelo Sr. João Victor Gomes.

Foi apresentada impugnação pelo Sr. João Victor Gomes, Presidente do Partido Liberal (PL), ao pedido de registro ora em análise, cujos argumentos podem ser sintetizados nos seguintes pontos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Conforme argumentado pelo impugnante, o pedido de registro de candidatura nº 02/2024 apresentou cópia da Ata da Convenção Municipal da Federação PSDB/Cidadania, realizada em 04/09/2024, na qual, entre as deliberações, consta o item 2 – aprovação dos nomes dos candidatos a prefeito e vice-prefeito para a eleição majoritária indireta, tendo sido indicados os nomes de: Luís Henrique Coluço Ferreira, candidato a prefeito, com indicação de candidato a vice-prefeito pelo PSD, e Gezuino Rovides, candidato a vice-prefeito, com indicação para prefeito pelo Partido Liberal (PL).

Ressalta que, antes da escolha dos nomes para os cargos de prefeito e vice-prefeito, já havia sido submetida à votação a formação de coligação, conforme o item 1 da referida ata. A votação foi realizada por voto nominal aberto, sendo aprovada a coligação entre a Federação PSDB/Cidadania e o Partido Liberal (PL), com a indicação do candidato a vice-prefeito pela Federação PSDB/Cidadania e do candidato a prefeito pelo Partido Liberal (PL), aprovada por 03 (três) votos a 01 (um).

O impugnante aponta que, tendo havido convenção na qual a indicação do então candidato Sr. Luís Henrique Coluço Ferreira foi rejeitada, não é possível aceitar o pedido de registro de candidatura assinado apenas pelo candidato, uma vez que não foi cumprido o requisito de indicação formal pelo partido, tampouco há requerimento assinado pelo partido com a devida indicação do referido candidato ao cargo pleiteado.

No que se refere ao pedido de registro de candidatura ao cargo de vice-prefeito por Fábio Fernando de Souza, o impugnante argumenta que não há como acolher o pedido, pois, na convenção realizada, a coligação entre a Federação PSDB/Cidadania e o Partido Social Democrático (PSD) não foi aprovada, sendo inviável lançar candidaturas quando vencidos em convenção.

Em relação ao requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer, a impugnação ressalta que esse requisito também não foi integralmente cumprido, uma vez que consta nos autos um requerimento de candidatura assinado pela D. Procuradora do candidato ao cargo de prefeito, com procuração que lhe confere poderes para tal ato. Quanto ao cargo de vice-prefeito, do mesmo modo, há somente o requerimento assinado pela procuradora e não pelo candidato. No entanto, não há nos autos uma procuração que autorize a representação do candidato a vice-prefeito, o que impede a procuradora de ter legitimidade para o pleito.

Conforme indicado na impugnação, há nos autos apenas requerimento assinado pelo candidato ao cargo de prefeito, sem a assinatura do partido ao qual o referido candidato é filiado, o mesmo requerimento também não foi apresentado pelo candidato a vice-prefeito. Além disso, salienta que a apresentação desse requerimento assinado pelo partido sequer seria possível, uma vez que o candidato em questão foi vencido na convenção, não sendo a escolha do partido para disputar as eleições pela Federação PSDB/Cidadania.

O impugnante apontou, ainda, os seguintes problemas na documentação apresentada: I - o candidato ao cargo de prefeito não apresentou a certidão de filiação partidária, o que impossibilita a verificação de sua filiação ao partido indicado e, conseqüentemente, o lançamento de sua candidatura; e II - o candidato ao cargo de prefeito não apresentou a certidão negativa de crimes eleitorais.

Por fim, sustenta que não é possível acolher o pedido de registro de candidatura protocolado sob o nº 02/2024, uma vez que, dos requisitos previstos no edital, em um total de dez itens, o candidato a prefeito cumpriu apenas seis, enquanto o candidato a vice-prefeito cumpriu oito. Diante do descumprimento integral dos requisitos exigidos, requer o indeferimento do pedido de registro.

3 – Das contrarrazões

Transcorrido o prazo previsto no edital, verificou-se que os candidatos não apresentaram resposta aos vícios apontados, tanto na impugnação quanto no parecer inicial da Mesa Diretora.

ANÁLISE

Em relação à documentação apresentada no momento da inscrição, verificamos que a chapa não instruiu o pedido de registro em conformidade com as exigências do subitem nº 3.7 do edital de convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Observamos, de plano, a ausência de documentos essenciais previstos na Resolução nº 12/2024, bem como Edital de Convocação nº 01/2024, que viabilizassem o registro das candidaturas, tais como, em relação ao candidato ao cargo de prefeito, Sr. Luís Henrique Coluço Ferreira: **a)** cópia da ata com a indicação do candidato pelo partido; **b)** requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer (parcialmente atendido, pois não foi apresentado o requerimento assinado pelo partido); **c)** certidão de filiação partidária; e **d)** certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (parcialmente atendido, uma vez que a Certidão Negativa de Crimes Eleitorais não foi apresentada).

Já em relação aos documentos do candidato ao cargo de vice-prefeito, Sr. Fábio Fernando de Souza, constatamos a ausência da cópia da ata com a indicação do candidato pelo partido, bem como do requerimento assinado pelo candidato e pelo partido, indicando o cargo ao qual pretende concorrer.

É preciso ressaltar que a inobservância de itens expressamente previstos no edital, que não foram apresentados no momento do protocolo da chapa, nem durante o prazo concedido para manifestação, impede a habilitação da chapa para concorrer.

Posto isso, diante de todas as falhas acima apontadas, bem como da falta de manifestação dos interessados no sentido de regularizá-las, após deliberação unânime, concluímos pelo indeferimento do registro da candidatura, em razão do não cumprimento das disposições contidas na legislação que rege as eleições indiretas municipais.

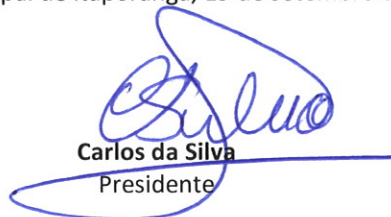
CONCLUSÃO

Diante do exposto e em conformidade com a legislação vigente, após a análise final de toda a documentação apresentada, bem como das manifestações dos interessados, pugnamos, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do registro da candidatura em questão.

Encaminhe-se à Secretaria para que sejam promovidas as devidas publicações previstas no item nº 10 do edital de convocação, a fim de que os interessados sejam cientificados desta decisão final.

Publique-se.

Câmara Municipal de Itaporanga, 19 de setembro de 2024.


Carlos da Silva
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário